



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

LEI Nº 1682 de 29 de outubro de 2019.

“RECONHECE COMO POLÍTICA PÚBLICA DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS NO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), O PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS - PROERD, ORGANIZADO E REALIZADO PELA POLÍCIA MILITAR E AUTORIZA APOIAR EFETIVAMENTE SEU DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º- Fica reconhecido como política pública no Município de Luzerna(SC), o **Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD**, desenvolvido pela Polícia Militar, vinculando-o à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para efetivo apoio, com a finalidade de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, a promoção da cidadania e a disseminação da cultura da paz.

Parágrafo Único - O programa de que trata o “caput” deste artigo, será executado pela Polícia Militar em parceria com o Poder Executivo Municipal, fica autorizado caso necessário, a celebração de Convênios entre as duas entidades.

Art.2º - Constituem atividades do **Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência**:

- I. Promoção de cursos do **PROERD**, por policiais capacitados, para crianças, adolescentes, jovens, pais e professores, com o propósito de esclarecer as conseqüências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;
- II. Realização de aulas sistemáticas de prevenção primária ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causem dependência física ou psíquica, para a comunidade escolar;
- III. Articulação com a realização de campanha em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do programa.

Art.3º - São objetivos do **PROERD**:

- I. Trabalhar sobre as causas do uso de drogas lícitas e ilícitas estabelecendo sobre os riscos decorrentes da dependência química e orientando as crianças, adolescentes, assim como seus pais ou responsáveis, acerca da busca de soluções e medidas eficazes quanto à resistência às drogas;
- II. Fortalecer a auto-estima das crianças e adolescentes a valorizarem a vida, mostrando opções saudáveis de comportamento, longe das drogas e da violência;
- III. Sensibilizar as crianças e adolescentes para valores morais e éticos, possibilitando a visualização, bem como proporcionar a construção de uma sociedade mais justa, sadia e feliz;
- IV. Disponibilizar aos pais e/ou responsáveis ferramentas para que, quando questionados sobre os efeitos negativos das drogas, possam atender às expectativas, bem como mostrar a importância do fortalecimento da estrutura familiar;
- V. Prevenir a criminalidade relacionada direta ou indiretamente ao uso de drogas;
- VI. Disponibilizar aos policiais militares técnicas pedagógicas adequadas para aplicação do programa para crianças, adolescentes e para pais e/ou responsáveis;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

- VII.** Ensinar e aprofundar os conhecimentos dos policiais militares quanto às drogas lícitas e ilícitas, questões legais sobre o tema e como proceder quando da constatação de alguma forma delituosa dentro e nos arredores do ambiente escolar;
- VIII.** Aproximar a polícia militar da comunidade escolar, e por conseqüência da comunidade em geral, proporcionando um clima de parceria e confiança, gerando informações tornando possível um melhor atendimento aos anseios sociais, bem como mostrar a importância do papel social da corporação.
- IX.** Desenvolver o programa, da polícia militar, de prevenção primária ao uso das drogas, alertando sobre os malefícios causados à saúde física e mental do usuário das referidas substâncias.

Art.4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas referentes à formatura e aquisição da premiação aos participantes do Programa e outras que forem necessárias à sua realização.

Art.5º - As despesas provenientes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 29 de outubro de 2019.

MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna